COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 75.948**

PROJETO DE LEI Nº 12.089, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui a **Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO"**, de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

PARECER Nº 1.676

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir a Campanha Voluntária "MULHER CORAÇÃO", de alerta e orientação às mulheres sobre diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares, é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1.329, de fls. 05/06, que subscrevemos na totalidade.

A referida análise aponta para a necessidade de apresentação de emenda supressiva do projetado art. 2º, renumerando-se o dispositivo subsequente, nos termos do anexo que formulamos.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

APROVADO
16/08/16

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 16.08.2016.

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

eba